



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.195, de 11 de dezembro de 1991

Dispõe sobre remissão de multa, juros e parte da atualização financeira da moeda sobre tributos e dá outras providências.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 10 de dezembro de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder remissão de multa e juros incidentes sobre créditos tributários, inscritos ou não, a serem liquidados até o dia 15 de janeiro de 1992, lançamentos relativos aos exercícios de 1989 a 1991, inclusive.

Parágrafo Único - Excetua-se os créditos tributários ajuizados e os objeto de parcelamento em andamento.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder remissão de 40% (quarenta por cento) da atualização financeira incidente sobre os créditos tributários na forma do artigo 1º, excluídos aqueles mencionados no respectivo parágrafo único.

Artigo 3º - O Departamento da Receita e Assuntos Econômico-Financeiros anotarã nas respectivas baixas, em rol respectivo, que foram objeto dos benefícios aqui deferidos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PMc 76/91



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO


LEI Nº 1.195/91

fls. 02

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ALCEBIADES GRANDIZOLI  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e um.

  
Rodolfo João Agostinho  
Diretor